Prefeitura Municipal de Pouso Alto

# L E I  Nº 146

Autoriza o Poder Executivo a assinar acôrdo com os Municipios de Itanhandu e Itamonte, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pouso Alto,Estado de Minas Gerais,por seus representantes legais,decreta e eu,em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar,em nome do Municipio,o acôrdo definitivo,para o fim de agrupamento com os Municipios de Itanhandu e Itamonte,na forma prevista no art.22 e seu parágrafo único,da lei n.28,de 22 de novembro de 1.947,destinado à exploração e administração do serviço de luz e energia elétricas,em seus territórios.

Art.2º-Fica reconhecida como de "Utilidade Pública",para fins de encampação,a Emprêza Luz e Força de Itanhandu,com sede em Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Art.3º-A participação financeira do Municipio,para concretização dos fins do consórcio,será de cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art.4º-Para ocorrer às despesas do artigo anterior,fica aberto, no orçamento do corrente exercício,o crédito especial de cr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando,portanto,a tôdas as autoridades,a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,que a cumpram e façam cumprir,tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto em 16 de setembro de 1.959.

José Ribeiro Pires

José Ribeiro Pires-
(Prefeito Municipal)

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca.
(Secretário).